



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 08023/10

Objeto: Aposentadoria

Relator: Flávio Sátiro Fernandes

Interessado: Marco Antônio Alves Borges

Aposentadoria por invalidez do Sr. Marco Antônio Alves Borges, Vigia, mat. Nº 10.491-4. Assina-se prazo ao órgão de origem para envio de documentação.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00045/11

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 08023/10, que trata da aposentadoria por invalidez do Sr. Marco Antônio Alves Borges, Vigia, mat. Nº 10.491-4, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, **RESOLVEM** assinar prazo de trinta (30) dias ao Presidente do IPSEM para envio da documentação solicitada pela Auditoria.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria concluiu que consta nos autos a Portaria nº 0157/09 porém, sem a devida assinatura da autoridade competente.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:

Representante do Ministério Público Especial